

Altera o Ato nº 79/2008, que regulamenta o pagamento da Produtividade aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. no uso das atribuições que lhe confere artigo 17, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o artigo 15, da Lei nº 1.652/2005, que institui o pagamento da produtividade e determina la especificação de regras concernentes à forma, critérios e valores por regulamento do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ato nº 79/2008 que regulamenta o prêmio da Produtividade deixou de dispor acerca do pagamento aos servidores de licencas:

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.818/07, artigo 117, considera como efetivo exercício os as licenças "para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em familla, licença maternidade ou adoção, licença para desempenho de mandato classista";

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o § 4º ao artigo 5º do Ato nº 079/2008, com a seguinte redação.

"§ 4º. Nos casos de licença do servidor para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em familia, licença maternidade ou adoção, licença para desempenho de mandato classista, deverá ser considerada a última evaliação da produtividade realizada."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,

em Palmas, 16 de fevereiro de 2011.

E MELO PEREIRA

Procurador Geral de Justică